PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL - MG.

CEP. 38.200

Oficio N.o

Assunto LEI Nº 3.876 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.982

Serviço

AUTORIZA PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E PROVENTOS DE INATIVO.

O Prefeito Municipal de Frutal, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista, o que lhe faculta as Leis em vigor, e por decurso de prazo, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar um pagamento de Cr.2.579.652,45 (Dois milhões, quinhentos setenta e nove mil, seiscentos e cincoenta e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), ao Senhor Joaquim Azevêdo Filho, proveniente de inativo e vencimentos de cargo comissionado, referente aos exercícios de 1.977 até junho de 1.982.

Artigo 2º - É ainda autorizado ao Poder Executivo abrir o competente crédito especial, usando para isso os recursos que lhe são permitidos em Leis.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como néla se contém.

EGM/Prefeitura Municipal de Frutal, 27 DE DEZEMBRO DE 1.982.

Pedro Macedo da Silveira
Prefeito Municipal

Robevaldo Antonio Faria
Chefe de Gabinete

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 19 Fls. 101
FRUTAL, 10 / 01 / 83

Maria Aparecida Batista